REQUERIMENTO N°_____/2023.

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador subscrevente requer que, após ouvido o Plenário e cumpridos os trâmites regimentais, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Duílio de Castro, junto ao setor competente, para que a Guarda Municipal de Sete Lagoas, informe por meio de ofício, o cronograma de execução da ação 2677, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 9.378 de 2022). A ação 2677 foi instituída por emenda parlamentar de autoria do subscrevente que preconiza a implantação e curso permanente de formação antirracista e defesa dos direitos humanos, e Lei Maria da Penha, como instrumento permanente de atualização e humanização dos agentes de segurança civis.

JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica pela necessidade de oferecer estrutura permanente de formação dos agentes da Guarda Civil Municipal, os quais desempenham função de prevenção e orientação por demais importante a sociedade setelagoana.

Sendo fundamental engajar agentes de segurança na luta antirracista, para aplicação diária de conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao combate a preconceitos nos processos de conhecimento e aperfeiçoamento desses agentes.

A ação tem o potencial de revolucionar as práticas e rotinas, de forma permanente, contribuindo para fazer deles atores de transformação, e não de reprodução do racismo estrutural, ou violação dos direitos humanos na sociedade setelagoana.

A proposição está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº

9.378 de 2022), no anexo, conforme abaixo:

> AÇÃO: 2677 Gestão dos Serviços da Guarda Municipal TIPO AÇÃO: Atividade NOVA/ ANDAMENTO: Andamento Projeto Prioritário Apoiar as atividades da Guarda Municipal, (…)**. Implantação e curso permanente de formação antirracista e defesa dos direitos humanos, incluindo neste aspecto a Lei Maria da Penha, como instrumento permanente de atualização e humanização dos agentes de segurança civis**.

Com efeito, o Poder Público deve atuar ativamente para inibir e punir administrativamente as violações aos direitos, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição da República, e não incorrer em responsabilidade civil.

A Lei Complementar n.º 101/2000, popularmente conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem por alvo primordial a gestão fiscal responsável através do estabelecimento de normas de finanças públicas. Conhecer e dominar esta lei tornaram-se obrigatórios e imprescindíveis para o pleno desempenho das funções de planejamento, execução e controle de ações públicas.

É inconteste que a implantação do pleiteado trará inúmeros benefícios para a população, e os agentes competentes devem implementar todas as medidas que estejam ao seu alcance para garantir a máxima efetividade desse direito fundamental.

Pelo exposto, ciente do trabalho sério e comprometido do órgão, este Vereador nos termos do art. 44, §1º da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, aguarda atendimento a este requerimento.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB